



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI Nº 493, DE 10 DE MAIO DE 1.995

Disciplina a incorporação de gratificação na base de cálculo da remuneração de funcionários e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Assegura a incorporação da gratificação adicional e/ou fixa na base de cálculo da remuneração de funcionários da Prefeitura Municipal de Pacatuba, em consonância aos parâmetros do inciso-VI do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para obter o direito a incorporação o funcionário deverá ter percebido comprovadamente a gratificação durante sessenta meses.

Art. 2º - A incorporação dar-se-á mediante requerimento do funcionário interessado ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

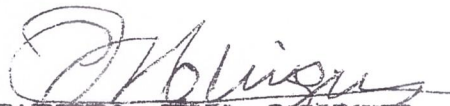
Art. 3º - O valor a ser incorporado terá como base de cálculo a média dos últimos três meses, anteriores a data requerida.

Art. 4º - Os funcionários da Câmara Municipal de Pacatuba, também são beneficiados com essa vantagem, obedecidos os mesmos critérios.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, EM 10 DE MAIO DE 1.995.


RAIMUNDO CELSO RODRIGUES